



DECRETO 3.479/2014

**"DECLARA EMPRESA QUE ESPECIFICA
INIDÔNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, fica declarada a empresa **YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ. nº. 12.926.152/0001-07 **INIDÔNEA**, bem como, fica declarada que a referida empresa está impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1011
14 DE Maio DE 2014



ANO V - Nº 1011

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 14 de maio de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
CNPJ nº: 06.308.429/0001-27, e: MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
Federal do Brasil - ME, e: MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
Certificadora Digital, e: MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:063084290001-27
Data: 2014.05.14 17:13:38 -0400

DECRETO

DECRETO 3.479/2014

"DECLARA EMPRESA QUE ESPECIFICA
INDÔNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Com base no artigo 37 da Lei 8.666/93, fica declarada a empresa
YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº.
12.926.152/0001-07 INDÔNEA, bem como, fica declarada que a
referida empresa está impedida de participar de licitações e contratar
com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS
MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PARECER

Parecer nº 035/2014

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Rescisão Unilateral de Contrato 015/2014 com a empresa
Yoshimitsu Ogawa e Cia Ltda.

I - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

O Secretário Municipal de Administração do Município
de Mundo Novo - MS, solicita a rescisão do Contrato Administrativo nº
15/2014, celebrado entre esta municipalidade e a empresa YOSHIMITSU
OGAWA E CIA LTDA, versando, em síntese, que a contratada não está
cumprindo o contrato, isto é, a empresa se compromete a entregar as
mercadorias solicitadas após o envio das requisições por esta
municipalidade, sendo a entrega realizada com considerável demora, bem
como, mercadorias erradas e notas fiscais emitidas em datas não
correspondentes às da entrega.

Vale citar que o Município de Mundo Novo, através do
processo administrativo nº015/2014, notificou regularmente a empresa
YOSHIMITSU OGAWA E CIA LTDA para que a mesma executasse o
contrato na íntegra, o que não foi feito até a presente data, sendo que a
referida empresa sequer apresentou resposta tampouco justificativa para
a inexecução da contratação pública ora em análise.

Por sua vez, fora solicitado a esta Procuradoria Geral
exame e parecer a respeito das providências que devem ser adotadas pela
Administração Pública Municipal referente aos fatos supra narrados.

Diante da determinação da Secretária Municipal de
Administração, passo a análise da questão e elaboração do parecer
jurídico, sob o prisma estritamente jurídico.

Este é, em síntese, o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no
processo licitatório (Pregão Presencial nº 004/2014) e, também, no
Contrato Administrativo nº 015/2014, a Contratada, empresa
YOSHIMITSU OGAWA E CIA LTDA, estava obrigada a fornecer produto
higiene e limpeza, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer, tudo de acordo com as quantidades e
especificações contidas na tabela estabelecida no contrato, conforme
estramas da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo supracitado.

Pelo exame da documentação encaminhada no
processo administrativo nº 015/2014, verifica-se que a empresa
YOSHIMITSU OGAWA E CIA LTDA, vencedora do Pregão Presencial nº
004/2014, descumpriu o Contrato Administrativo nº 015/2014, haja vista
que não entregou ao Município de Mundo Novo as mercadorias
contratadas, causando enormes danos ao interesse público, tendo em
vista que ocasionou comprometimento na qualidade do serviço público de
educação municipal.

Vale ressaltar que o atraso na entrega é o que mais vem
acarretando prejuízo à administração, pois são produtos destinados a
manutenção das creches.

Os atos praticados pela empresa Contratada, em
consonância com as previsões contidas no Contrato Administrativo nº
015/2014, infringiram gravemente o inciso I da Cláusula Terceira (Das
Obrigações das Partes), bem como a cláusula referente à Rescisão

Contratual², do referido Instrumento Público, sendo motivos suficientes
para que se promova a competente rescisão unilateral do Contrato em
comento, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas na
Cláusula Quinta do mesmo.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela
empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando
a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por
parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e V do art.
78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato
enseja a sua rescisão, com as consequências
contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais,
especificações, projetos ou prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do

fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à
Administração;

² CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

38.1 - A Contratada poderá considerar rescindido este Contrato imediatamente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorre omissão, falha ou violação do Contrato;
b) O atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias de trabalho;
c) A CONTRATADA não apresentar ao Município de Mundo Novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, justificativa para a rescisão unilateral do Contrato;
d) A CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega e/ou o regulamento quando for o caso, em qualquer hipótese, desde que não haja justificativa para a rescisão unilateral do Município de Mundo Novo;
e) O não cumprimento de qualquer obrigação do contrato exigida por qualquer e/ou parte, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A rescisão deste Contrato de Risco de Trabalho ocorrerá em favor da origem de de onde provierem os FUNDAMENTOS FÁTICOS por falta de entrega e/ou entrega tardada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
g) O presente Parecer, assim como, o relatório per o presente Parecer, quando o Município de Mundo Novo, não apresentar resposta e/ou justificativa para a rescisão unilateral do Município de Mundo Novo;
h) A rescisão de que trata o inciso I e/ou V do artigo 78, ambos a Lei Federal nº 8.666/93, e/ou o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.